

# **COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.011, DE 2015.**

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre condições para o exercício de atividade.

Autor: Deputado **Rômulo Gouveia**

Relator: Deputado **Fábio Mitidieri**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.011, de 2015, altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o exercício de serviços que envolvem manipulação de dinheiro em espécie.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei 4.011, de 2015, altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o exercício de serviços que envolvem

manipulação de dinheiro em espécie. O objetivo do projeto é obrigar as empresas a garantir aos empregados uma quantia mínima em espécie para cobrir as despesas de troco.

A proposta do nobre Deputado tem o mérito de reconhecer um problema cotidiano dos trabalhadores do setor de serviço: quando não há dinheiro em caixa, os próprios empregados se veem obrigados a utilizar seus próprios recursos e posteriormente serem ressarcidos. Assim, o PL prevê uma proteção adicional contra essa prática abusiva. Ainda, o disposto na proposição na gera aumento de custos para as empresas, apenas garantias adicionais ao trabalhador.

Entendendo a relevância da matéria e os benefícios que possam produzir na sociedade, concluímos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.011, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado FÁBIO MITIDIERI**

## **Relator**